PREFEITURA MUNICIPAL DE BARA Tempo de paz, rumo ao progresso!

GABINETE DO PREFEITO

LEI 536/2022

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE IBIARA."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. lº Fica instituíd<mark>a a C</mark>ampanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Ibiara.
- Art. 2° São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a mulher:
- I conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Ibiara;
- III divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Ibiara;
- V informação à população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Ibiara sobre a igualdade entre os gêneros.
- VII realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Ibiara de que violência contra a mulher é crime bem corno sobre os respectivos canais de denúncia.
- Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa)dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. $5^{\rm o}$ - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Ibiara – PB, 05 de abril de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional

